CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492/59.

ACRESCENTA § ÚNICO AO ARTIGO 155 DA LEI Nº 24 DE 30-10-48.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica acrescido ao artigo 155, da Lei nº 24 de 30-10-48, o seguinte parágrafo único: - " O disposto no artigo anterior não obriga a observância do que dispõe a Portaria nº 423, de 1º-2-1938, no artigo 14, § Único, expedida pelo Exmº Sr. Secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiette, 12 de novembro de 1959.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal-

Dra. Antonia da Conceiçaõ Rodrigues- Secretária.